

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São partes contratuais:

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Breno Ferraz do Amaral nº 390 – São Paulo / Sp - Cep 04124-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.067.904/0002-35, denominada “**CONTRATADA**”; e, de outro lado,

PAULO MASCARELLO BISCH, brasileiro, professor, portador do RG nº 3.014.746 -IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 344.853.097-20, com endereço na Avenida Carlos Chagas Filho nº 373 – Cidade Universitária – Rio de Janeiro / RJ, Cep 21941-902, denominado “**CONTRATANTE**”.

Considerando que:

- I. A **CONTRATADA** é empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de equipamentos de ciências da vida, biotecnologia, dentre outros; e
- II. A **CONTRATANTE** tem interesse que a **CONTRATADA** preste os serviços de sua *expertise*; haja vista que a **CONTRATANTE** detém auxílio do programa “**Edital_30/2021 – APOIO À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIUSUÁRIOS – 2021**”, cujo projeto é “Projeto: Apoio à infraestrutura da Plataforma de Sequenciamento de DNA do Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho – Universidade Federal do Rio de Janeiro – Processo SEI-260003/011377/2021 – APQ1 – Número de Matrícula 1989.01234.9 – Referência Processo nº E-26/210.709/2021, concedido pela FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

1. As condições básicas do presente Contrato constam no Quadro Resumo abaixo (“**Quadro Resumo**”):

QUADRO RESUMO	
Objeto: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados no Anexo I deste Contrato (“Equipamentos”), observado o quanto disposto no presente Contrato e Anexos (“Serviços”).	
Local de realização: : Avenida Carlos Chagas Filho nº 373 – Cidade Universitária – Rio de Janeiro / RJ	
Data de início: 18/08/2022	Data de término: 17/08/24
Valor: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos preços previstos no Anexo I , sendo os tributos devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária. Havendo a modificação nos tributos incidentes diretamente sobre os Produtos, os impactos ocorridos por tal variação deverá ser imediatamente repassado ao valor dos Produtos.	
Data de pagamento: No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da nota fiscal/fatura.	
Forma de pagamento: Os pagamentos devidos, pela CONTRATANTE à CONTRATADA , com base neste instrumento, poderão ser realizados por meio de boleto bancário de titularidade da CONTRATADA , servindo o comprovante de depósito como prova de pagamento para todos os fins, a ser definido conforme critério da CONTRATADA .	
Penalidades: Por atraso de pagamento: 2% (dois por cento) , correção monetária pelo IGPM FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês <i>pro rata die</i> , todos calculados sobre o valor em atraso. Tais encargos serão devidos a partir do primeiro dia de atraso e até o efetivo pagamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. Na ocorrência de atrasos nos pagamentos superiores a 10 (dez) dias,	

DS



DS

GLL

DS

ML

poderá ainda a FORNECEDORA, independentemente de notificação prévia, suspender a execução do presente Contrato até que a situação seja regularizada, tendo nessa hipótese, o direito à uma extensão do prazo de entrega equivalente ao prazo necessário para a recuperação dos impactos sofridos. Se o atraso do pagamento pela **COMPRADORA** perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a **FORNECEDORA** poderá optar por proceder à rescisão do Contrato na forma prevista neste instrumento.

Anexos aplicáveis:

Anexo I – Proposta Comercial
8465 e Auxílio do Programa

Ajustam as Partes que no caso de conflito entre o disposto neste instrumento e no Anexo, prevalecerão as disposições aqui previstas.

Data de assinatura: São Paulo, 21 de Dezembro de 2021.

CONTRATADA e **CONTRATANTE** serão individualmente denominadas como “Parte” e em conjunto como “Partes”.

1. Os Serviços objeto deste Contrato encontram-se descritos no Anexo I, o qual faz parte integrante deste contrato.

1.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar a execução de serviços adicionais não previstos no **Anexo I**. Para estes serviços adicionais a **CONTRATADA** apresentará uma cotação específica compatível com as condições deste Contrato e de mercado, que deverá ser aprovada por escrito, através da assinatura de termo aditivo pelas Partes, previamente à sua execução.

1.2 Na hipótese de atrasos ou suspensão dos Serviços, por solicitação ou responsabilidade da **CONTRATANTE**, que obrigue a desmobilização de equipe da **CONTRATADA** e posterior mobilização, os custos destas atividades, mediante comprovação, serão repassados à **CONTRATANTE**.

1.3 Se aplicável, os preços dos Serviços descritos no Anexo I serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Contrato, com base no índice IGPM/FGV ou, na ausência deste, por outro índice que melhor o substitua.

2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- i. Executar os Serviços nos termos e condições acordados por meio deste Contrato e Anexo I;
- ii. Arcar com os encargos da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, dos seus empregados, utilizados na execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- iii. Designar um representante técnico antes do início dos Serviços, que servirá como ponto de contato e representante da **CONTRATADA**; e
- iv. Exercer superintendência técnica e administrativa dos Serviços contratados, sem prejuízo da obrigação de prestar à **CONTRATANTE** todas as informações que vierem a ser solicitadas relacionadas aos Serviços.

3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- i. Fornecer todos os documentos e informações necessárias para o desempenho do objeto deste Contrato, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação formalizada pela **CONTRATADA**;

- ii. Viabilizar o acesso dos colaboradores da **CONTRATADA** às suas dependências para a realização dos Serviços, devendo informar previamente os horários e locais onde o acesso será permitido;
- iii. Designar um representante técnico antes do início dos Serviços, que servirá como ponto de contato e representante da **CONTRATANTE**, com poder de decisão e apto para prestar esclarecimentos e fornecer informações sobre todos os assuntos relacionados com o Contrato;
- iv. Obter todos os consentimentos, incluindo permissões e aprovações, necessários para a prestação dos Serviços pela **CONTRATADA**;

4. Os Serviços referentes a manutenção preventiva dos Equipamentos não cobrem:

- i. Manutenção dos periféricos como: unidade externa de gravação (p.ex.: zip drive) e impressora. Tais produtos estarão sujeitos as condições de garantia, se houver, e manutenção dos seus respectivos fabricantes;
- ii. Materiais de consumo dos Equipamentos;
- iii. Danos causados por mudanças bruscas de temperatura e o comprometimento do circuito eletrônico dos Equipamentos, por condições excessivas de umidade e/ou poeira, que possam danificar as peças internas dos Equipamentos;
- iv. Danos causados por obstrução ou cobertura dos orifícios de ventilação e/ou exaustão que previnem aumentos anormais de temperatura, bem como por calor excessivo direto, como luz solar direta, radiadores de aquecimento ou ambientes fechados, desprovidos de ar condicionado;
- v. Danos causados por derramamento de líquidos de qualquer natureza dentro dos Equipamentos; assim como por alimentação elétrica, polarização ou aterramento deficientes, ou pela ligação dos Equipamentos em rede elétrica imprópria ou sujeita a flutuações excessivas.
- vi. Danos provocados por transporte, acidentes, negligência, abuso ou uso indevido, uso em desacordo com o Manual de Usuário dos Equipamentos e orientações expressamente recomendadas pela **CONTRATADA**;
- vii. Danos causados por agentes da natureza (raios, umidade, maresia, etc.) em consequência de desastres naturais, tais como inundações, desabamentos, terremotos ou mesmo incêndios;
- viii. Desinstalação e reinstalação dos Equipamentos por motivo de mudança do local de instalação. Para o qual será necessária a aprovação de orçamento adicional, próprio para esta finalidade.
- ix. Violação, modificação, ajuste ou conserto dos Equipamentos realizados por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**.
- x. Falhas, ou defeitos decorrentes de instalação de qualquer software nos Equipamentos, que não seja fornecido pela **CONTRATADA** ou expressamente recomendado pela **CONTRATADA**, as quais são expressamente proibidas.
- xi. Falhas ou defeitos apresentados pelos Equipamentos que se originem da negligência, abuso ou uso indevido do Equipamento.

5. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**, mediante notificação encaminhada à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

5.1 As Partes poderão rescindir este Contrato de forma imediata e unilateral, por meio de comunicação expedida por uma Parte à outra, nas seguintes hipóteses:

- i. Se qualquer das Partes entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, ou tiver contra si ajuizado pedido de falência ou ajuizar pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou ação semelhante;
- ii. Por qualquer das Partes, se a outra parte infringir quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato;
- iii. Se quaisquer das Partes ceder este instrumento, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, salvo nos casos expressamente previstos neste instrumento;
- iv. Realização de qualquer ato que prejudique a imagem e o bom nome da outra Parte, suas marcas e/ou produtos; e
- v. Atrasos nos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por período superior a 30 (trinta) dias.

5.2 No caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outros direitos, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento dos pagamentos pendentes até a data da rescisão, bem como por qualquer material destinado aos Serviços já encomendados junto a terceiros ou em fase de fabricação, sem prejuízo do reembolso das demais despesas eventualmente incorridas pela **CONTRATADA** para execução dos Serviços.

5.3 No caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outros direitos, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento dos pagamentos pendentes até a data da rescisão, sem prejuízo do reembolso das demais despesas eventualmente incorridas pela **CONTRATADA** para execução dos Serviços. A **CONTRATADA** realizará o pagamento de indenização correspondente ao valor do período restante de vigência do contrato.

6. A responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos que causar relacionadas aos Serviços, seja por inadimplementos, negligência, imprudência, imperícia, indenizações, quebra de garantias, ou qualquer outra causa, quer se constituam por fato ou ato isolado, ou pela totalidade destes, fica limitada aos danos diretos comprovadamente causados à **CONTRATANTE** durante o prazo de execução do Contrato e até o término do prazo de garantia, se limitando ao valor do presente Contrato.

6.1 A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, será responsabilizada por danos indiretos, incidentais, emergentes ou por quaisquer danos de natureza econômica, inclusive lucros cessantes ou perdas de lucros ou receitas, independente do fundamento no qual a **CONTRATANTE** embase eventual indenização por danos, ainda que tais danos sejam previsíveis ou se a **CONTRATADA** tiver sido informada acerca da possibilidade de sua ocorrência.

7. A **CONTRATANTE** neste ato declara reconhecer os direitos e propriedade da **CONTRATADA** sobre suas marcas, patentes, desenhos industriais, direitos autorais, segredos profissionais, de indústria, de comércio, *know-how*, programas de computador e as demais formas legalmente reconhecidas de propriedade intelectual, estejam elas registradas ou não, bem como sobre suas informações técnicas, material de propaganda, análises de marketing e lista de clientes (doravante, conjuntamente, "Itens Proprietários").

7.1 A **CONTRATANTE** obriga-se, por si e por seus sócios, administradores, colaboradores, prepostos e representantes, a não divulgar, copiar, ceder, transferir ou tornar disponíveis a quaisquer terceiros os Itens Proprietários, a qualquer título, nem a utilizar direta ou indiretamente tais Itens Proprietários quer em benefício próprio quer de terceiros, mesmo após o término do Contrato.

7.2 A **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a não contestar nem tentar, por qualquer meio ou a qualquer pretexto, prejudicar qualquer direito da **CONTRATADA** sobre os Itens Proprietários, nem tampouco praticar qualquer ato com a finalidade de obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, a titularidade ou qualquer direito relacionado com os Itens Proprietários da **CONTRATADA**.

7.3 Fica convencionado nesta ocasião que o presente Contrato não transfere ou confere à **CONTRATANTE** qualquer direito ou licença de uso, reprodução ou divulgação sobre os Itens Proprietários, bem como dos resultados dele advindos e/ou direitos de propriedade intelectual, industrial ou autoral, incluindo sem limitação programas de computador/software, exceto o direito de uso, que for expressamente concedido pela **CONTRATADA**.

8. Todas as informações obtidas pela **CONTRATANTE** em razão do presente Contrato, por meio de seus colaboradores ou de qualquer outra forma, sejam por escrito ou verbalmente e em qualquer formato, sejam de natureza técnica, comercial, financeira e outras, bem como os documentos e quaisquer dados fornecidos pela **CONTRATADA**, são desde já entendidas pelas Partes como confidenciais e serão doravante designadas "Informações Confidenciais".

8.1 A **CONTRATANTE** e os seus colaboradores respeitarão estritamente, sempre e a qualquer tempo, inclusive após o término ou rescisão deste Contrato por qualquer motivo, o caráter confidencial e sigiloso das Informações Confidenciais, obrigando-se expressamente a não divulgá-las a quaisquer terceiros nem usá-las senão para os fins e efeitos de cumprir o presente Contrato.

8.2 A **CONTRATANTE** não copiará nem usará quaisquer Informações Confidenciais para fins de contatar quaisquer clientes, empregados, agentes, fornecedores ou quaisquer outros indivíduos ou entidades ligadas ou não à **CONTRATADA**, com a intenção de entrar em qualquer tipo de negócio ou negociação com tais indivíduos ou entidades ou induzir quaisquer deles, de maneira direta ou indireta, a terminar, reduzir, ou de qualquer maneira restringir ou modificar suas relações com a **CONTRATADA**.

8.3 A **CONTRATANTE** compromete-se a devolver imediatamente à **CONTRATADA**, a qualquer tempo mediante solicitação ou ao término ou rescisão deste Contrato por qualquer motivo, todos os papéis, desenhos, anotações, memorandos, manuais, especificações, projetos, documentos, fitas e qualquer outro meio físico contendo ou divulgando qualquer Informação Confidencial.

8.4 A obrigação de sigilo acima prevista não se aplica as informações que: (i) sejam ou se tornem de domínio público por fato não imputável à **CONTRATANTE**, desde que comprovado; ou (ii) sejam recebidas pela **CONTRATANTE**, sem vínculo de sigilo, de terceiros que podiam legitimamente dispor delas.

8.5 A **CONTRATANTE** compreende e concorda que nenhuma informação, documento e/ou qualquer dado disponibilizado pela **CONTRATADA** está sendo vendido ou licenciado à **CONTRATANTE**, e que todas as informações, documentos e quaisquer dados a serem disponibilizados à **CONTRATANTE**, destinam-se única e exclusivamente para execução das atividades previstas neste Contrato.

8.6 A **CONTRATANTE** assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seus colaboradores, responsabilizando-se civil e criminalmente, por seus atos e omissões, caso venha a causar danos à **CONTRATADA** em razão da quebra de sigilo.

9. As Partes declaram e garantem que compreendem e respeitarão, as disposições do Ato das Práticas de Corrupção Estrangeira – Título 15, Seção 78dd-1 do Código dos Estados Unidos (“FCPA”) e do *The Bribery Act 2010* (“UKBA”) proibindo qualquer influência ilegal, imprópria ou pagamento em conexão com disposto neste Contrato, bem como a utilização de mencionados valores em qualquer maneira ilegal ou imprópria em conexão com o ora contratado.

9.1 Sem prejuízo ao acima disposto, as Partes concordam que obedecerão a Lei nº 12.846/2013, bem como as demais leis vigentes no território brasileiro feitas para prevenir o suborno e a corrupção.

9.2 O suborno inclui qualquer pagamento, oferta ou promessa de pagamento ou autorização de pagamento ou fornecimento de qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, para obter vantagem patrimonial ou profissional imprópria, e, corrupção inclui qualquer atividade que envolva abuso de poder ou posição para uma vantagem pessoal ou profissional imprópria, seja no setor público ou privado, incluindo o recebimento, aceitação, oferta, pagamento ou autorização de suborno.

9.3 A **CONTRATANTE** garante que nenhum de seus sócios, diretores, funcionários, prepostos ou agentes são dirigentes, oficiais, representantes ou funcionários de qualquer Governo, partido político ou candidato a cargo político.

9.4 A **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** caso seja investigada, ou esteja sob investigação, pelo descumprimento da legislação brasileira ou ao FCPA ou ao UKBA.

9.5 Qualquer violação às declarações constantes do presente Capítulo poderá ensejar a resolução de pleno direito do Contrato pela **CONTRATADA**, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade, sem aplicação de quaisquer multas à **CONTRATADA** e/ou direito de indenização à **CONTRATANTE**.

9.6 A **CONTRATANTE** deverá isentar e manter a **CONTRATADA** livre de quaisquer reivindicações, penalidades, multas, honorários e despesas com advogados, perdas ou danos, diretos e indiretos, inclusive lucros cessantes, relacionados ou decorrentes da violação cometida, sem prejuízo do direito de regresso da **CONTRATANTE**.

9.7 A **CONTRATANTE**, por si e seus Colaboradores não terá poderes para contrair obrigações, aceitar ou firmar quaisquer acordos ou celebrar contratos em nome ou a favor da **CONTRATADA**, não podendo ainda atuar como agente desta.

10. As Partes asseveram e garantem que: (i) São empresas regularmente constituídas e existentes sob as leis brasileiras, exercendo suas atividades de acordo com a legislação em vigor, particularmente, mas não se limitando, as normas fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, e têm todo o poder para firmar o presente Contrato; (ii) Manterão a outra Parte imune de todo e qualquer tipo de ações, processos, demandas por responsabilidade direta, indireta e solidária, por perdas e danos materiais e/ou morais, lucros cessantes, despesas, inclusive de honorários advocatícios e despesas correlatas, decorrentes do não-cumprimento de suas obrigações, assumidas neste instrumento; (iii) Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, exigível e executável conforme seus termos e condições; (iv) Possuem, em pleno vigor, e continuarão possuindo, ao longo da vigência deste Contrato, todas as licenças, autorizações e cadastros necessários para realizar integralmente

as atividades relativas ao objeto deste instrumento, bem como atendem a todas as regras, disposições, condições e regulamentos aplicáveis aos seus negócios e às atividades referidas no presente Contrato.

11. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será, para qualquer efeito, considerada representante legal, mandatária, parceira, associada e/ou *joint-venture* da **CONTRATADA**, não podendo em nome desta praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações.

12. A tolerância pelas Partes no que tange ao descumprimento de qualquer obrigação inserida neste Contrato, seja pela não aplicação de penalidades ou, ainda, pelo não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para uma Parte em virtude do inadimplemento da outra, não induz a novação, renúncia, precedente ou alteração do pacto.

13. As Partes não serão responsáveis pelo não cumprimento de suas obrigações, estabelecidas neste e nos demais instrumentos relativos ao fornecimento dos Produtos, por motivos alheios a sua vontade, devidamente comprovados, e que se enquadrem no disposto no artigo 393 do Código Civil.

14. A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula contratual não afetará o cumprimento da obrigação contida nas demais cláusulas deste Contrato.

15. A **CONTRATANTE** não poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir seus direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** poderá ceder ou transferir suas obrigações aqui previstas a qualquer empresa que pertença ao mesmo grupo econômico que a **CONTRATADA**.

16. Cada uma das Partes compromete-se a tratar os dados pessoais controlados pela outra Parte a que tiver acesso nos termos exigidos pela legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018). Para fins deste Contrato, "dados pessoais" significa a informação relacionada a uma pessoa identificada ou identificável. Cada uma das Partes deverá tratar os dados pessoais que receber da outra Parte estritamente conforme necessário para a execução de suas obrigações sob este Contrato, e deverá cessar referido tratamento em caso de rescisão deste Contrato ou, posteriormente, estritamente conforme permitido pela legislação aplicável. As Partes adotarão medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger não apenas as Informações Confidenciais, mas também os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17. Com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para solução de quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento, cabendo à Parte vencida, em demanda judicial, arcar com os honorários advocatícios da Parte vencedora, além das despesas judiciais e extrajudiciais.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes e duas testemunhas assinam o presente Acordo por meio da ferramenta de assinatura eletrônica DocuSign.

DS



DS

Gll

DS

Mc

São Paulo, 21 de Dezembro 2021

DocuSigned by:

Gustavo D. A. de

053003DE56A0476...

DocuSigned by:

Marcos Caussi

D38A2933F9D8481...

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM. E IND. DE PROD. PARA BIOTECNOLOGIA LTDA

Paulo Mascarello Bisch

PAULO MASCARELLO BISCH

Paulo Mascarello Bisch
UFRJ - SIAPE 0672762

Testemunhas:

Polyana Silva Pereira

Nome: **POLYANA SILVA PEREIRA**

CPF/MF: **CPF: 124212377-69 / SIAPE: 2128122 - UFRJ**

DocuSigned by:

Jessica S. Oliveira

E3893C51C56E460...

Nome:

CPF/MF:

ThermoFisher
S C I E N T I F I C

Anexo I

Pag.: 1

ThermoFisher
SCIENTIFIC
The world leader in serving science

LIFE TECH BRASIL COM IND PROD BIO LTDA
BRENO FERRAZ DO AMARAL, 390 -
Tel.: (11) 08007725433

CNPJ : 63.067.904/0002-35
SAO PAULO - SP

I.E. : 147.082.209.113
CEP : 04124020
Email : service.br@lifetech.com

Sao Paulo, 6 de Setembro de 2021

PROPOSTA N° 8465

DADOS DE FATURAMENTO

Ciente : O-PAULO MASCARELLO BISCH
Endereço AVENIDA CARLOS CHAGA FILHO, 373
Cidade : RIO DE JANEIRO
Tel.: (21) 25626531
Email : fecd@uol.com.br

CNPJ/CPF : . 34.485/3097-20
Compl.:
UF : RJ
Ramal :

I.E. : ISENT0
Bairro :CIDADE UNIVERSITARIA
CEP : 21941902

CONTATO

Nome:
Telefone: (21)25626531
E-mail:
Complemento:

IT	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	SERIAL	PACOTE SERVIÇOS	VL PARCELA (BRL)	PERIODICIDADE	VALOR TOTAL (BRL)	% DESC.	REF. CLIENTE	PER. VIGÊNCIA	DIAS
1	A34274	SEQSTUDIO GENETIC ANALYZER	2	232001352	AB Assurance			57.870,36	0		18/08/22 a 17/08/24	1
Total								57.870,36				

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Condição de Pagamento : CR - 30 DIAS
Validade da Proposta (em dias) : ,00 dias

OBSERVAÇÕES

O plano ABAssurance, com cobertura adicional de 24 meses, inclui:

- 01 Manutenção Preventiva a cada 12 meses;
- Manutenções Corretivas quando necessário (ilimitado);
- Cobertura Completa para reparos incluindo peças;
- Hora de Serviço Técnico dos engenheiros;
- Despesas de deslocamento dos engenheiros para o laboratório de instalação do equipamento;
- Histórico de atendimento;
- Suporte via fone e web;
- Prioridade de atendimento até 2/3 dias úteis*;
- Condição de Pagamento Mensal em até 24 parcelas iguais.

*Consultar a disponibilidade de acordo com a região

MENSAGENS

Informações e Condições Gerais



DS
GHL

DS
ML

**** Proposta enviada sem a apresentação de Projeto Básico ou Termo de Referência

1-Garantia de Peças e execução de Serviços de 3 meses a contar da data de execução do serviço, contra defeitos de material e fabricação.

CMD: Garantia de Peças e execução de Serviços 03 meses, contra defeitos de material e fabricação a contar da data de embarque da mercadoria.

2-Natureza da nota Fiscal é e-NF, cód. 07498, a ser enviada por email discriminado pelo contratante e é obrigação da contratante informar formalmente toda e qualquer informação de contato para recebimento de NF.

3- Para que o Contrato de Serviços seja firmado, independente do plano de serviço, o equipamento deverá estar em perfeitas condições operacionais.

4-Para que a manutenção preventiva seja executada, o equipamento deverá estar operacional. No momento da visita de manutenção preventiva, caso seja identificado que o equipamento não está operacional, será executado a manutenção corretiva, consumindo uma das visitas disponíveis ou será enviado proposta complementar. Estando o equipamento operacional, a manutenção preventiva poderá ser iniciada.

5- Sempre que houver mudança de local de instalação dos Equipamentos, este deverá ser imediatamente comunicado por escrito à CONTRATADA. Alterações de locação, cidade, estado e ou país requer revisão dos valores.

5- Esta cotação não inclui Desinstalação e reinstalação dos Equipamentos por motivo de mudança do local de instalação.

6- A Manutenções preventivas serão pré-agendadas conforme acordo entre as partes, desde que seja realizada na vigência do contrato do equipamento.

7- O pagamento do Contrato de Serviço poderá ser realizado em parcela única ou parcelado, desde que seja pago em sua totalidade na vigência do mesmo.

Dados Para a Emissão do Pedido/ Ordem de compra:

CMD:
THERMO FISHER S BRASIL - INSTRUMENTOS
CNPJ : 09.287.895/0001-61 - Inscrição Estadual: 147020480111
Rua Eugênio de Medeiros, 303 - Pinheiros
CEP 05425-000 - São Paulo - SP
Dados para Emissão do Pedido

LSG:
LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM. E IND. DE PROD. PARA BIOTECNOLOGIA LTDA., com sede na
Rua Breno Ferraz do Amaral, nº 390
CEP : 04124-020 São Paulo SP



DS
GAA

DS
MC

- Cobertura e Assistência para computador que acompanha o sistema,
- Hora de Serviço Técnico dos engenheiros,
- Deslocamento,
- Transporte para termocicladores,
- Histórico,
- Suporte via fone e web,
- Prioridade de Atendimento.

Pagamento: até 12 parcelas mensais - NF de Serviços com vencimento para 30DDL

Validade da Proposta: 30 dias a partir do envio.

Data Emissão: 08/09/21 Usuário:

JESSICA SILVA DE OLIVEIRA

0800 25626531

Depto.: .



2

5/11/2021 08:38 SEI/ERJ - 24889204 - Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro Presidência

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO
Nº DO PROCESSO SEI-260003/011377/2021 - APQ1 Nº DE MATRÍCULA
1989.01234.9

Ref. Proc. E-26/210.709/2021

Parcela Única Deliberação: 2021/5334

PROGRAMA: E 30/2021 – APOIO À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
MULTIUSUÁRIOS – 2021

PROJETO: Apoio à infraestrutura da Plataforma de Sequenciamento de DNA do
Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho, Universidade Federal do Rio de
Janeiro.

OUTORGANTE: Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado
do Rio de Janeiro

OUTORGADO: Paulo Mascarello Bisch

INSTITUIÇÃO: UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro

UNIDADE DEPARTAMENTO: Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho Programa de
Biologia Molecular de Estrutural



DS
Gll

DS
Mc